

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO****Anúncio n.º 11057/2011****Processo 457/11.4TBFAR — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 15-07-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alibigarve — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF:506735737, Endereço: R. do Farol, C. Comercial Cerro dos Pios, Loja 8, Praia do Carvoeiro, 8400-000 Carvoeiro Lagoa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Florentino Matos Luís, NIF. 141258217, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Fialho Vilas Boas Duro, NIF: 237045591, BI n.º 12876982, Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 69, 2.º andar, 8000 Faro e João António Fialho Vilas Boas Duro, NIF: 230928919, BI n.º 12547206, Rua do Farol, C. Comercial Cerro dos Pios, Loja 8, Praia do Carvoeiro, 8400-000 Carvoeiro-Lagoa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art. 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art. 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes. — O Oficial de Justiça, Adosinda Ferreira.

304927436

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 11058/2011****Insolvência de pessoa singular  
Processo n.º 644/11.5TJPRT**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Augusta Sousa Fernandes, nascido(a) em 02-02-1964, freguesia de Leça do Balio [Matosinhos], NIF — 169649288, BI — 6633626, Endereço: R. Arq. Marques da Silva, N.º 124, 1.º Esq., 4150-483 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires. — O Oficial de Justiça, Helena Barquinha.

304908417

**Anúncio n.º 11059/2011****Processo: 1157/11.0TJPRT****Insolvência pessoa singular****N/Referência: 10333746**

Insolvente: Óscar de Castro Almeida e outro(s).

Nos 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 13-07-2011, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Óscar de Castro Almeida, Casado, NIF — 162234180, Endereço: Travessa Monte da Estação, N.º 75, Porto, 4300-347 Porto

Aurora Maria Fernandes Araújo Almeida, Casado, NIF — 183735005, Endereço: Travessa Monte Estação, N.º 75, Porto, 4300-347 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Drº Frente, 4420-000 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36.º-CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital -n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

304922324

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio n.º 11060/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo n.º 619/11.4TBSCD**

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 14-07-2011, pelas 18h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Grão Rosa Telecomunicações, L.ª, NIF 508871077, com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 1, Apartado n.º 7, 3440-909 Santa Comba Dão.

É administrador do devedor: Maria da Conceição Marques Trindade Pereira, residente na Rua da Praça, n.º 14, R/Ch, Castelejo, S. João de Areias, Santa Comba Dão, a quem é fixado o domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craiveiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Teresa*.

304926837

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 11061/2011**

**Processo: 2786/10.5TBSTS-F Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 6603693**

Administrador de Insolvência: J. Dinis de Almeida, número de identificação fiscal 175612390

A *Dr.ª Susana Ribeiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes *Horácio Manuel Martins Coelho*, nascido(a) em 16-07-1959, concelho de Santo Tirso, freguesia de Aves [Santo Tirso], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 122867327, bilhete de identidade n.º 5701116, Endereço: Praça do Bom Nome, 1, 4.º, direito, 4795-000 Vila das Aves, e *Goreti Maria Machado de Azevedo Coelho*, nascido(a) em 22-05-1962, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143539442, bilhete de identidade n.º 5945746, Endereço: Praceta do Bom Nome, Entrada 1, 4.º, direito, Vila das Aves, 4795-908 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

304918056

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio n.º 11062/2011**

**Processo: 799/11.9YXLSB-A**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 9396306**

Insolvente: Isabel da Conceição Nunes de Oliveira.

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 11-07-2011, pelas 16h50min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel da Conceição Nunes de Oliveira, NIF — 220181233, Endereço: Urb. Villa Serena — Rua Almeida Negreiros, Lote 94, Pinhal Novo, 2955-093 Pinhal Novo; com domicílio na morada indicada.